

Esival - Entidade de Formação

Regulamento Interno

Legislação/ Organização Interna da Instituição

A instituição denominada **“Esinval - Entidade de Formação Acreditada”**, com domicílio fiscal e profissional, na Rua de Santa Luzia, Lote nº 13, na freguesia e concelho de (4560-530) Penafiel, aberta ao público desde o ano lectivo de 1998, em conformidade com a legislação vigente, estabelece o presente regulamento para regular a convivência e a estruturação organizativa da mesma, garantindo a adequada participação de todos os membros da comunidade educativa bem como a consecução dos seus objectivos, que se rege pelas seguintes cláusulas:

Cláusula Primeira

(objectivo do regulamento)

O presente regulamento interno de funcionamento visa:

1. Promover o respeito pelos direitos das crianças, nomeadamente da sua dignidade e intimidade da sua privacidade.
2. Assegurar a divulgação e o cumprimento das regras de funcionamento da instituição.
3. Promover a participação das crianças e dos seus familiares e/ou representantes legais ao nível desta resposta social.

Cláusula Segunda

(Serviços)

1. Esta instituição escolar apoia e proporciona o acolhimento, guarda, segurança e de todos os cuidados básicos necessários à criança na actividade extra curriculares do primeiro, segundo e terceiro ciclo, na vertente da retaguarda á família, durante o tempo parcial de afastamento da criança do seu meio familiar e escolar, através de um processo de atendimento individualizado e de qualidade, que inclui serviços direccionados aos cuidados básicos tais como:

- A instituição tem disponibilidade de serviço de *refeições* de acordo com as necessidades das crianças, mediante a solicitação do mesmo.

- Higiene adequada às necessidades individuais e desenvolvimento da criança.

- Saúde assegurado o desenvolvimento harmonioso da criança, colaborando com a família na detecção e despiste precoce de situações de doença, inadaptação, proporcionando o seu adequado encaminhamento.

- Prolongamento de horário este serviço será contabilizado após um período de tolerância de 15/quinze minutos e por sucessivos de 30/trinta minutos, caso a criança permaneça no estabelecimento após as 19:00horas, será cobrada uma taxa adicional por cada período de 30/trinta minutos, para além dessa hora.

- Educação pedagógica ao longo do ano lectivo a instituição efectua apoio e acompanhamento escolar da criança, que consiste na realização dos trabalhos de casa, esclarecendo dúvidas sobre a matéria leccionada nas diferentes área e disciplinas, na preparação para as avaliações/testes, na revisão da matéria dadas pelas instituições públicas ou privadas, todo este serviço é sempre acompanhado por profissionais devidamente licenciados e técnicos especializados na área da educação, promovendo o desenvolvimento global da criança.

2. Actividades extracurriculares serão opcionais a instituição promove nas férias do Natal, Carnaval e Páscoa, actividades para as crianças na parte de manhã actividades pedagógicas tais como revisão de matéria em atraso ou realização de trabalhos de casa, entre outros que sejam necessários para o bom desenvolvimento didáctico da criança, na parte de tarde serão realizados passeios, visitas de estudo e oficinas, subordinadas a temas específicos.

- A instituição comunicará a mensalidade estipulada por esses préstimos, no início do ano lectivo.

- Estas actividades só funcionaram se existir um número de crianças que será definido e comunicado às famílias também no ano lectivo.

- As actividades terão um número máximo de crianças que será definido e comunicado às famílias no início de cada ano.

- No acto da inscrição e/ou renovação, deverá ser manifestado o interesse na frequência das actividades extracurriculares. Este acto não é vinculativo, permitindo à instituição ter noção dos potenciais candidatos, para a sua boa organização.

- A sua inscrição terá lugar em Setembro, em impresso próprio e em data a comunicar, concedido pela instituição.

Cláusula Terceira

(Inscrição, Renovação)

As condições de admissão nesta instituição:

- Ter idade compreendidas entre os 4/quatro anos até á idade de ingresso no ensino secundário....;

- A Inscrição e a matrícula;

1. Para efeitos de admissão, o encarregado de educação/representante legal deverá proceder ao preenchimento de uma ficha de inscrição própria, fornecida pela instituição, que constitui parte integrante do processo da criança, devendo também entregar:

- Declaração do encarregado de educação com indicação explícita a quem poderá ser entregue a criança.

2. As inscrições deverão ser efectuadas no início de cada ano lectivo.

3. As renovações de matrícula os encarregados de educação ou seus representantes legais deverão proceder ao preenchimento de uma ficha fornecida pela instituição para a renovação da mesma, juntando todos os documento já referidos no ponto um.

4. As renovações realizar-se-ão entre os meses de Julho/Setembro, mediante o pagamento de um valor fixado anualmente, que se destina, designadamente em despesas administrativas, seguros e outros.

5. Em situações especiais/pontuais pode ser solicitada certidão da sentença judicial que regule o poder paternal.

6. Reserva, as famílias poderão realizar durante todo o ano, mediante o preenchimento de uma ficha especifica fornecida pela instituição para esse fim e o pagamento de um valor fixado anualmente.

Cláusula Quarta

(Admissão/Lista de Espera)

Todas estas regras de admissão deverão ser apreciadas por parte gerência da instituição e serão de acordo com as normas constantes no presente regulamento.

As crianças que não possam ser aceites por inexistência de vagas poderão ingressar, desde que os pais assim o entendam, numa lista de espera que será anualmente de manterem o nome da criança na mesma com vista às inscrições no ano lectivo seguinte. Durante o ano lectivo sempre que ocorrer a desistência de uma criança, a sua substituição far-se-á, a partir da lista de espera e segundo os critérios definidos na cláusula terceiro ponto 7/sete. Os nomes das crianças cujos os pais não reiterem o interesse em mantê-los em lista de espera durante o mês de Janeiro, ou que quando contactados para preencherem uma vaga durante o ano lectivo, não o concretizem, serão imediatamente retirados da mesma.

Cláusula Quinta

(Instalações)

A Esinval - Entidade de Formação Acreditada, disponibiliza de 5/cinco salas, todas com ventilação e iluminação natural, equipadas com todo o material didáctico apropriado a cada disciplina incluindo internet, 3/três WCs e refeitório.

Cláusula Sexta

(Direcção /Coordenação)

A coordenação dos serviços da instituição é da competência da gerência da instituição que obrigatoriamente será assumida por uma pessoa licenciada na área da educação, cujo nome será fixado em local visível.

Cláusula Sétima

(Quadro Pessoal)

1. Para assegurar o regular e bom funcionamento e a manutenção, higiene e limpeza do equipamento a instituição dispõe de um quadro de pessoal adequado, em conformidade com as necessidades da mesma.
2. O quadro de pessoal desta instituição encontra-se afixado em local bem visível, contendo a indicação do número de recursos humanos, formação e conteúdo funcional, definido no acordo de cooperação e de acordo com a legislação em vigor.

Cláusula Oitava

(Funcionamento/Horário)

1. A instituição funciona diariamente de segunda a sexta- feira entre 1/um de Setembro e 31/trinta e um de Julho, encerrando:

- No mês de Dezembro encerrará nos dias 24/vinte e quatro e 31/ trinta e um, sendo sempre comunicado previamente;

- Em Fevereiro a instituição encerrará, na terça- feira de Carnaval;

- No mês de Março/Abril consoante o calendário a instituição encerrará na sexta-feira Santa até segunda - feira;

- A Instituição encerrará todo o mês de Agosto:

- Outros encerramentos poderão ocorrer uma vez, ou outra mas sempre previamente comunicados e anunciado as famílias.

2. O horário de funcionamento e das 8:00Horas às 19:00Horas.

3. Os atrasos serão registados pela instituição e assinados pelo familiar ou pessoa que vem entregar a criança.

4. Em caso de ausência, justificada, (ex. Idas ao médico), da parte da manhã, a criança poderá vir almoçar à instituição se chegar até às 12:30Horas. Após esta hora poderá vir da parte da tarde mas já almoçada.

Cláusula Nona

(Refeições)

1. A Instituição terá o serviço de alimentação completa as seguintes refeições diárias:

- Suplemento na parte de manhã;

- Almoço;

- Lanche;

- As ementas serão elaboradas e afixadas semanalmente em local visível;

- A instituição terá em conta todas as situações justificadas por declaração médica, de alergia a qualquer alimento, bem como necessidade de dieta;
- As dietas deverão ser comunicadas no início da manhã, até às 9:30Horas;
- Caso a dieta perdure mais de 3/três dias será obrigatório a apresentação de declaração médica;
- No caso de alergia a determinados alimentos, só se fará dieta com declaração médica com a indicação dos alimentos não tolerados.

Cláusula Décima

(Transporte)

A Esinval dispõe de viaturas a ser utilizadas:

- a) No trajecto entre as escolas e a instituição e vice-versa;
- b) Durante algumas deslocações programadas (visitas de estudo, passeios e outras actividades);
- c) Em situações pontuais, funcionará como transporte domiciliário.

(Higiene/Limpeza)

1. A limpeza nas instalações da instituição será efectuada, diariamente, pelo pessoal da mesma.

Cláusula Décima - Primeira

(Visitas de Estudo/Deslocações)

1. Quando a instituição promover visitas de estudo ou deslocações das crianças, deverá solicitar por escrito uma autorização assinada pelos encarregados de educação ou representantes legais da criança.
2. Para todas a saídas da instituição será pedido às famílias uma quantia fixada antecipadamente.

Cláusula Décima - Segunda

(Pertences da Criança)

1. A instituição não se responsabiliza pela perda ou danos de objectos pessoais da criança (ex. brinquedos, pulseiras, fios, anéis, telemóvel, óculos, roupas), e/ou outros objectos, de valor que possam eventualmente desaparecer ou estragar-se.

Cláusula Décima - Terceira

(Direitos da Instituição)

Considera-se Direitos da Instituição:

- Ser informado relativamente às características e necessidades de cada criança.
- Dispor da informação considerada necessária relativamente à identificação da criança e família, bem como, contactos dos seus responsáveis.
- Ter conhecimento actualizado do estado de saúde e da prescrição medicamentosa de cada criança.
- Receber a mensalidade até ao décimo dia de cada mês.

Cláusula Décima - Quarta

(Direitos da Instituição)

Considera-se Deveres da Instituição:

- Proceder à celebração do contrato e à elaboração do processo individual da criança;
- Assegurar a qualidade de serviços prestados;
- Disponibilizar o regulamento interno em funcionamento;
- Respeitar os utentes/familiares na sua individualidade, independência, e forma de estar na vida desde que não interfira com o bom funcionamento da instituição.
- Proceder à afixação de todos os documentos previstos no regulamento interno;

- Avaliar o desempenho dos prestadores de serviços;
- Garantir o sigilo dos dados constantes nos processos das crianças;
- Facultar o livro de reclamações sempre que solicitado.

Cláusula Décima - Quinta

(Direitos dos Utentes)

Sem prejuízo das regras genericamente estabelecidas neste regulamento, os utentes da instituição têm os seguintes direitos:

- Igualdade de tratamento, independente da raça, religião, nacionalidade, idade, sexo ou condição social;
- Utilização dos serviços e equipamentos da instituição para a respectiva sala de actividades e espaços de recreio.
- Participar nas actividades promovidas pela instituição;
- Serem tratados em boas condições de higiene, segurança e alimentação;
- Respeito pela sua identidade pessoal e reserva da intimidade privada e familiar;
- Não ser sujeito a coacção física e psicológica;
- Consulta do processo de avaliação e requiere, sempre que achar necessário.

Cláusula Décima - Sexta

(Deveres dos Utentes /Famílias)

Consideram-se deveres dos utentes:

- Cumprir as normas do estabelecimento de acordo com o estipulado neste regulamento interno;
- Pagar pontualmente a mensalidade fixada até ao dia 10/dez de cada mês alterações subsequentes ou qualquer despesa extraordinária da sua responsabilidade;

- Cumprir horários fixados;
- Prestar todas as informações com verdade e lealdade, nomeadamente as respeitantes ao estado de saúde;
- Comunicar ausências, via telefónica ou e-mail;
- Informar a gerência da instituição ou professora responsável, sobre aspectos particulares do seu quotidiano ou do seu comportamento e possíveis alterações;
- Respeitar todos os funcionários da instituição;
- Nas datas de qualquer invento, visita de estudo ou outra actividade, a criança deve trazer vestuário adequado para esse dia, que será afixado em lugar visível antecipadamente pela instituição.

Cláusula Décima - Sétima

(Deveres dos Funcionários)

Ao pessoal em serviço da instituição cabe o cumprimento dos deveres inerentes ao exercício dos respectivos cargos, nos termos da legislação laboral em vigor.

Cláusula Décima - Oitava

(Seguro)

- O seguro de acidente pessoal é obrigatório;
- Compete à instituição fazer o seguro de cada criança;
- O pagamento do prémio de seguro é imputável ao utente/família;
- A instituição dará conhecimento da apólice de seguro, sempre que solicitado;

Cláusula Décima - Nona

(Saúde)

- Em caso de doença ou acidente, a instituição obriga-se a comunicar imediatamente o facto aos encarregados de educação/representante

legal, da criança, que deverá deslocar-se à instituição e prestar a devida assistência.

- Não é permitido a entrada na instituição de crianças que apresentem sintomas de doença e/ou parasitas na cabeça.
- Em caso de doença grave ou contágio e/ou após mais de 3/dias doente em casa, a criança só poderá regressar a instituição mediante a apresentação de declaração médica da inexistência de qualquer perigo ou contágio.
- Os medicamentos que a criança necessite de tomar deverão estar devidamente identificados, com horário de toma e dose a ser ministrada.
- Qualquer medicamento cuja periodicidade de toma possa ser superior ao tempo de permanência na casa, terá de ser tomado no domicílio (ex. vitaminas...).
- Sempre que a criança apresente febre ou outro sintoma grave, não poderá permanecer na instituição.

Cláusula Vigésima

(Preçário/Mensalidade)

O Preçário desta instituição respeita ao presente ano, e tem os valores fixos:

- Inscrição;
- Prestação mensal;
- Seguro escolar;
- Actividades extracurriculares.

O documento tabela de preços encontra-se afixado em local bem visível.

Cláusula Vigésima - Primeira

(Prazo de Pagamento/Desistência)

1. A mensalidade deverá ser paga entre o dia 1/um e o dia 10/dez do mês que disser respeito.

2. Na mesma data deverão ser pagas todas as actividades extracurriculares em que a criança esteja inscrita.

3. - O valor da prestação mensal referente ao mês de Junho será diluído ao longo dos meses, tendo o início de pagamento no mês de Outubro anterior.

4. A falta de pagamento da mensalidade dentro do prazo estipulado, constitui o devedor em mora com as consequências seguintes:

- Acréscimo de 15% até ao final do referente mês.

- O não pagamento de 2/duas mensalidades consecutivas, suspende assim a inscrição da criança da instituição.

- No mês de Julho, as crianças poderão frequentar a praia, visitas de estudo, passeios pedagógicos ou lúdicos e outras actividades, caso os pais estejam interessados, mediante o pagamento de um valor a ser determinado.

- As desistências das actividades extra curriculares deverão ser feitas por escrito com a antecedência de 15/quinze dias mediante a apresentação, em determinados casos, de declaração médica.

Cláusula Vigésima - Segunda

(Disposições Finais)

1. Para resolução de qualquer eventual litígio emergente do presente regulamento interno, as partes convencionam desde já, como competente o Tribunal da Comarca do Porto Este - Penafiel, com expressa renúncia a qualquer outro.

2. Em tudo o que o presente regulamento for omissivo, aplica-se o disposto na legislação e normativos em vigor aplicáveis.

A Gerência

Eu _____, encarregado de
educação ou representante legal da criança/aluno
_____, tomei conhecimento do Regulamento
Interno da Instituição "Esinval - Entidade de Formação Acreditada" em
___/___/____.
